

**CONTRATO Nº 87/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF 842.080.829-68, abaixo assinada, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **B-ENG CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na cidade de Nova Prata do Iguçu, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 45.185.415/0001-15, neste ato representada por seu representante legal o sr. Guilherme Jose Biesek, portador do RG nº 10.668.180-5 e do CPF nº 081.203.699-98, residente e domiciliado a rua das Palmeiras, nº 714, Bairro Centro, cidade de Nova Prata do Iguçu, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 3/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DO MURO FRONTAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VALENTIM BERNARDO THISEN, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA AO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme especificado no edital e formulário padronizado de proposta (**anexo I**).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Todo trabalho de elaboração de projetos e implantação da rede deverá incluir fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, além de ART para o projeto e para obra.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Todas as atividades devem ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's/ABNT) vigentes para os serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as despesas inerentes a obra correm por conta da contratada, inclusive as decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário,

ferramentas e todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 74.581,58** (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

<b>PROGRAMA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
02.07.12.361.1400.3.003	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	103

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Pagamento somente será efetuado após aprovação da medição, e dos serviços executados, pela conveniente com o Município.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o ultimo pagamento deverá restar uma parcela de no mínimo 20%, cujo qual somente será efetuado mediante apresentação, além dos documentos acima citados, da CND de CONCLUSÃO DA OBRA.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa terá o prazo de **120 (cento e vinte)** dias para execução da obra, contando a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30 de maio de 2023.

MOISES  
APARECIDO DE  
SOUZA:8420808  
2968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE  
SOUZA:84208082968  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPP A3; OU=AC  
VALID RFB V5; OU=AR SIGNIT CERTIFICADORA  
DIGITAL; OU=Presencial; OU=28445453000140; CN  
=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.30 11:07:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 842.080.829-68**

B ENG  
CONSTRUTORA  
LTDA: 45185415000115  
45185415000115

Assinado digitalmente  
por B ENG  
CONSTRUTORA  
LTDA: 45185415000115  
2023.05.31 10:  
19:23:03-03'00'

**B-ENG CONSTRUTORA LTDA**  
**GUILHERME JOSE BIESEK**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF 081.203.699-98**

LUCAS  
MATHIAS DOS  
SANTOS  
SILVA:0479132  
4960

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MATHIAS DOS  
SANTOS  
SILVA:04791324960  
Dados: 2023.05.30  
12:21:15 -03'00'

**LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA**  
**FISCAL DE OBRAS**  
**CREA PR 89.858/D**

**DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8100-104C-11F1-0E22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS JOSE DALL APRIA (CPF 090.XXX.XXX-24) em 30/05/2023 13:48:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduva.1doc.com.br/verificacao/8100-104C-11F1-0E22>